



**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR *RODRIGO DADALT, DD.*  
JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇADOR  
- SC.**

→ Autos nº 0301104-79.2017.8.24.0012

**RELATÓRIOS**

ART. 22, II, "C", DA LRF

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, nomeada e compromissada<sup>1</sup> nos autos da *Recuperação Judicial* requerida pela sociedade empresária **BOMBAS TRIGLAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP.** (CNPJ/MF nº 83.082.867/0001-60), vem, respeitosamente, à guisa de **relatório das atividades da Recuperanda até o mês de outubro de 2017**, expor os seguintes dados:

1. DO CASO DOS AUTOS. Trata-se de Recuperação Judicial requerida em 13/04/2017 e deferida em 04/05/2017.

O edital do art. 52, § 1º, da LRF, foi disponibilizado em 31/05/2017. Finda a fase administrativa ou extrajudicial de verificação de créditos, o edital conjunto contendo a relação de credores do art. 7º, § 2º, da LRF, e o aviso de recebimento do plano de recuperação previsto no art. 53, parágrafo único, da LRF, foi disponibilizado em 06/09/2017.

No prazo assinalado pelo art. 55, da LRF, diversos credores apresentaram objeção ao plano de recuperação apresentado pela Recuperanda. Em função disso, foi convocada a assembleia-geral de credores

<sup>1</sup> Termo de compromisso na fl. 187.



para os dias 01/03/18, em primeira convocação, e 15/03/18, em segunda convocação, a ser realizada no auditório da ACIC, na Rua Barão do Rio Branco, n. 327, na comarca de Caçador. As formalidades pertinentes foram observadas e comprovadas nos autos.

É como se encontra o processo.

2. DO ESCOPO DA ANÁLISE. O presente relatório se debruça sobre os indicadores da Recuperanda relativos aos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2017. Todos os valores aqui referidos estão expressos em milhares de reais (R\$).

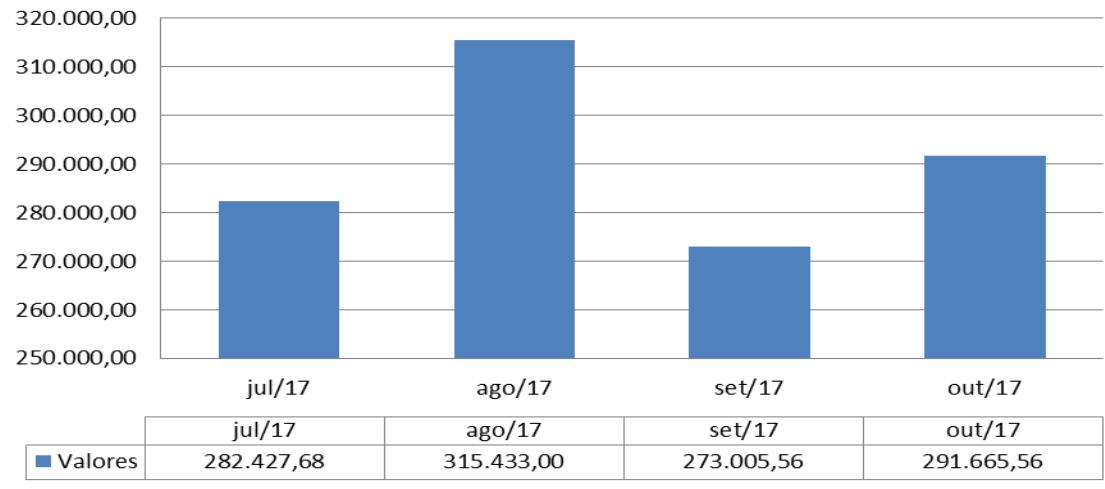
3. DA EVOLUÇÃO FINANCEIRA.

3.1 DA RECEITA BRUTA. A receita operacional bruta da Recuperanda, oriunda principalmente da produção de moto-bombas, seu principal produto, atendendo a diversos mercados, dentre eles: frigoríficos, equipamentos militares, viaturas dos bombeiros, embarcações marítimas, industrial, residencial e agrícola. Equipamentos produzidos no único estabelecimento situado em Caçador-SC. A Empresa apresentou a seguinte receita bruta operacional nos meses em foco:



## Receita Operacional Bruta

Período: 07 a 10/2017



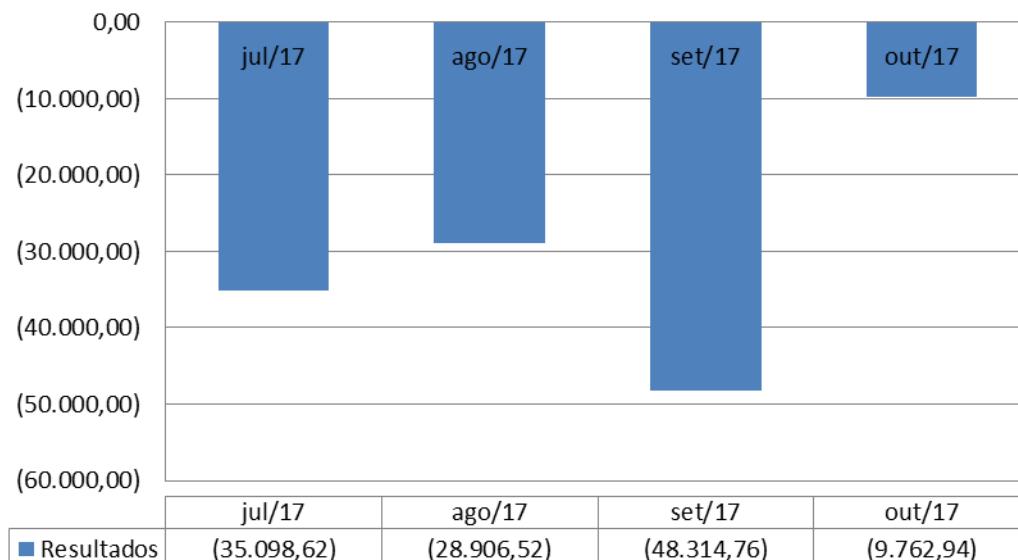
Se extrai do gráfico um aumento de faturamento no mês de agosto, comparativamente a julho. Porém, a tendência não foi observada no mês seguinte, sendo que o faturamento do mês de setembro foi o menor do período em análise (R\$ 273.005,56). No mês de outubro, reagindo ao viés de baixa, a Recuperanda alcançou o segundo melhor faturamento do período (R\$ 291.665,56).

Analizando os relatórios contábeis, observa-se que o patamar de vendas do mês de outubro está próximo de cobrir os resultados negativos mensais (**-9.762,94**). Ressalta-se a importância da continuidade da implementação das ações gerenciais para aumento das receitas e, com isso, alavancar os resultados da Empresa.

**3.2 DO RESULTADO.** Apresentamos abaixo o resultado líquido do período de julho a outubro de 2017:



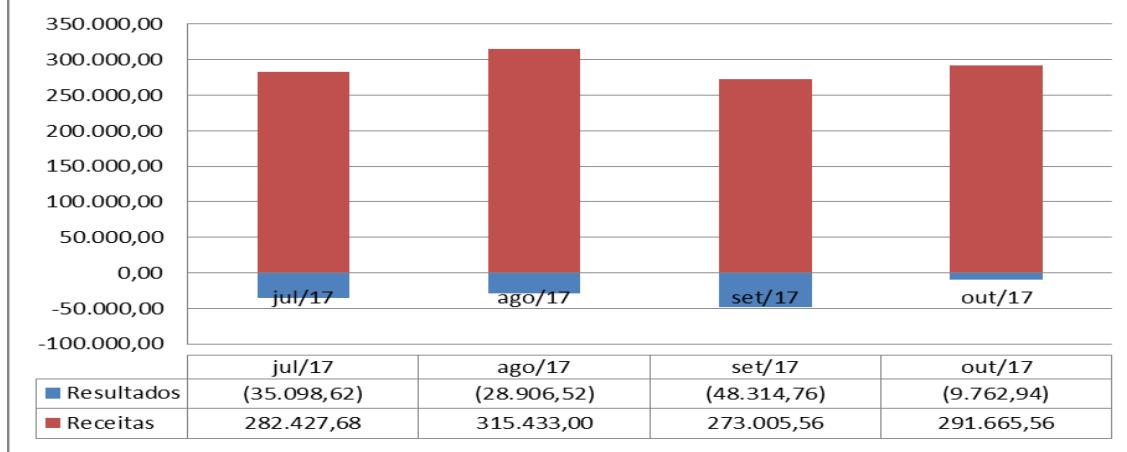
## Resultado Líquido Período 07 a 10/2017



A análise dos resultados do quadrimestre demonstra a evolução da Recuperanda, notadamente marcado por altas e baixas, onde verificamos que os valores dos resultados e das receitas estão estreitamente relacionados.

Para melhor compreensão, visualizaremos no gráfico abaixo os resultados da Recuperanda:

## Resultado x Receitas Período 07 a 10/2017





Denota-se a importância no rigor da gestão financeira da Empresa, da manutenção em manter em alta as receitas e a persistir na redução das despesas, para assim, no curto prazo, obter resultados financeiros positivos.

**3.3 DO QUADRO FUNCIONAL.** O número de empregados com carteira assinada ao final do mês de outubro de 2017 era de 18 funcionários. Abaixo demonstramos a evolução desse número nos últimos meses:

MÊS	FUNCIONÁRIOS
Julho	14
Agosto	15
Setembro	16
Outubro	18

De se registrar o aumento do quadro de funcionários da Empresa no período. Em que pese ter ocorrido novas contratações, visam objetivamente o incremento da área comercial externa da Recuperanda, vislumbrando a busca de novos mercados e negócios, com expectativas promissoras no curto prazo, visando promover o restabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas da Empresa.

**3.4 DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES.** Exsurge dos documentos fornecidos pela Recuperanda os seguintes aspectos referentes às suas obrigações:

- a) no que tange às obrigações tributárias, a Recuperanda não está cumprindo com todos os pagamentos dos parcelamentos contraídos. Os REFIS estão devidamente pagos. No entanto o INSS, o PIS, a Cofins, o ISS e o ICMS estão em atraso. A Empresa não enviou os valores atualizados, de modo que as informações com os respectivos valores serão objeto do próximo relatório.

- b) apesar das enormes dificuldades motivadas pela escassez de caixa e pelas restrições impostas, as despesas correntes vêm sendo pagas de forma tempestiva, respeitando os prazos concedidos pelos fornecedores.
- c) a administração da Empresa informou que não contraiu novos empréstimos ou financiamentos após o pedido de Recuperação Judicial;
- d) a Recuperanda não realizou aquisições de bens destinados ao ativo immobilizado após o deferimento da Recuperação Judicial;

**3.5 OBSERVAÇÕES DECORRENTES DAS INSPEÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL AO ESTABELECIMENTO DA EMPRESA.** Em nova inspeção na sede da Recuperanda, percebemos que o estabelecimento está organizado, com produtos na linha de produção, com peças brutas aguardando usinagem e peças embaladas e prontas para expedição.

Os representantes da Recuperanda comentaram, ainda, a expectativa decorrente do aumento do volume de orçamentos e sua conversão em vendas. A Empresa está realizando contatos e ampliando visitas a clientes, alguns localizados no centro-oeste do Brasil, região de potenciais produtores da agroindústria nacional.

Ainda, registramos o convenio firmado com a FIESC - Federação das Industrias do Estado de Santa Catarina, para realização de palestras e cursos objetivando a capacitação e desenvolvimento dos colaboradores.

**4. HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.** No item “6” da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial (fls. 148/149), este MM. Juízo fixou os honorários da Administração Judicial provisoriamente em R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais. A Recuperanda vem honrando com os honorários fixados pelo Juízo.

5. ***Sendo o que havia a relatar***, a Administração Judicial fica à disposição deste MM. Juízo e dos interessados para todo e qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Termos em que,  
P. e A. juntada.

Caçador, 07 de fevereiro de 2018.

**BRIZOLA E JAPUR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

**Rafael Brizola Marques**  
OAB/RS nº 76.787

**José Paulo Japur**  
OAB/RS nº 77.320

**Guilherme Falceta**  
OAB/RS 97.137